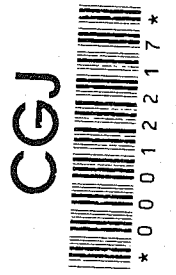
(211/2018-E)



METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – REMESSA DE PROPOSTA DE LEI À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DA JUSTIÇA DE PAZ – COMPETÊNCIA DA E. PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJA MANIFESTAÇÃO FOI ENCAMINHADA A E. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA CONCERNENTE À META 20.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento da Meta 20 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, concernente à regulamentação e proposta de lei à Assembleia Legislativa para criação da Justiça de Paz.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Neste expediente administrativo houve decisão de Vossa Excelência no sentido da competência da E. Presidência do Tribunal de Justiça para a remessa de proposta de lei à Assembleia Legislativa para criação da Justiça de Paz.

Instada a tanto, a E. Presidência do Tribunal de Justiça, em fundamentada manifestação, concluiu que "persiste dúvida quanto à utilidade de eventual iniciativa legislativa por este Egrégio Tribunal, bem como à viabilidade de elaboração de uma norma atinente à Justiça de Paz, no âmbito estadual, sem desrespeito à competência legislativa exclusiva da União em matéria eleitoral" (a fls. 43).

85

O ofício do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça foi remetido à E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Considerada a ausência de atribuições da Corregedoria Geral da Justiça concernente à iniciativa legislativa para criação da Justiça de Paz e as razões jurídicas expostas pela D. Presidência do Tribunal de Justiça, encaminhadas a E. Corregedoria Nacional de Justiça em data posterior ao despacho ora juntado à fls. 76/82; eventualmente, houve o esgotamento das atribuições deste órgão correcional.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do cumprimento dos atos desta Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito de suas atribuições, concernente à meta relativa ao encaminhamento de proposta de lei para criação da Justiça de Paz; sugiro encaminhar cópia deste parecer e da r. decisão que, eventualmente, o aprovar, a E. Corregedoria Nacional de Justiça, bem como ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, inclusive quanto a este último com envio de cópia do despacho juntado à 76/82 exarado no PP 0009831-09.2017.2.00.0000, para as providências pertinentes.

Sub censura.

São Paulo, 24 de maio de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

86

C O N C L U S Ã O

Em 28 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Enviem-se cópias do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça, bem como ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, inclusive quanto a este último com envio de cópia do despacho juntado à 76/82 exarado no PP 0009831-09.2017.2.00.0000.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça